



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO
CGC 48.664.304/0001-80

LEI Nº 1.177/90 - DE 11 DE SETEMBRO DE 1.990

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O ANO DE 1991,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em sessão realizada no dia 10 de setembro de 1990, aprovou e eu, prefeito Paulo Mangolini, sanciono e promulgo a seguinte ...

L E I :
=====

Cartório do Registro Civil da Séde
da Comarca de Guariba - S. Paulo

Luís Marcelo Theodoro de Lima
Oficial Maior

Artigo 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta lei, as diretrizes orçamentárias a serem observadas no exercício de 1991, de conformidade com o § 2º, do artigo 128, da Lei Orgânica do Município.

Artigo 2º - A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta;

II - os orçamentos das entidades autárquicas;

III - o orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Artigo 3º - À falta de lei complementar, a que se refere o artigo 165, § 9º, da Constituição Federal, o orçamento da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, especialmente, no que tange às classificações de receita e despesa e à elaboração de demonstrativos e anexos, observando-se que:

I - o montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas;

II - as unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, a

★★★★



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO - 2 -
CGC 48.664.304/0001-80

preços de agosto de 1990, considerando os aumentos ou as diminuições dos serviços;

III - as estimativas das receitas serão feitas a preço de agosto de 1990; considerar-se-ão as tendências do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária;

IV - os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos, não podendo ser paralisados sem autorização legislativa.

§ 1º - Integrarão, também, o orçamento da administração direta os demonstrativos:

I - das dotações à conta do Tesouro Municipal' destinadas a aumento de capital ou transferências, a qual- ' quer título, para empresas e autarquias do Município, devidamente especificada por órgão receptor, natureza e finalidade da despesa;

II - dos recursos destinados à manutenção e de-
senvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no artigo 146, da Lei Orgânica do Município;

III - das operações de crédito, a que se refere ' o artigo.

§ 2º - O Poder Executivo, tendo em vista a ca-
pacidade financeira do Município e o plano plurianual, procederá à seleção de prioridades dentre as relacionadas no ane-
xo I, integrante desta lei, e as orçará a preço de agosto de 1990.

§ 3º - Poderão ser incluídos projetos e ativi-
dades não relacionados no programa de trabalho de órgãos e
unidades orçamentárias, desde que financiados com recursos ' de outras esferas de governo.

Artigo 4º - Os valores orçamentários serão ' atualizados monetariamente pela variação do BTN pleno, entre o mês de agosto de 1990 e 1991, obedecendo à fórmula, a se- ' guir discriminada, e desprezando as frações de mil cruzeiros

Cartório do Registr. Ml da Sede
da Comarca de Guariba - S. Paulo
Luís Marcelo Theodoro de Lima
Oficial Maior



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO
CGC 48.664.304/0001-80

- 3 -

após o cálculo: BTN Jan/91 x valor orçamentário = valor cor-
BTN Ago/90 rigido

Artigo 5º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo, para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, saneamento e assistência social, nos termos do artigo 95, da Lei Orgânica do Município.

Artigo 6º - As despesas com pessoal da administração direta ficam limitadas ao máximo de 65% (sessenta e cinco por cento) do valor das respectivas receitas correntes, de acordo com o disposto no artigo 38, das Disposições Constitucionais Transitórias.

Artigo 7º - A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo, compor-se-á de:

I - mensagem;

II - projeto de lei orçamentária anual;

III - demonstrativo dos efeitos sobre as receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;

IV - relação dos projetos e atividades constantes do projeto de lei orçamentária, com sua descrição e codificação;

V - tabelas explicativas, a que se refere o artigo 22, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual deverá explicitar os critérios adotados na previsão da receita.

Artigo 8º - Fica autorizada a concessão de ajuda financeira às entidades privadas de caráter assistencial ou cultural sem finalidade lucrativa, a seguir relacionadas:

a) Sociedade Asilo São Vicente de Paulo;

b) Corporação Musical "Lira Guaribense";

Cartório (Registro Civil da Sede
da Comarca de Guariba - S. Paulo
Luís Marcelo Theodoro de Lima
Oficial Maior



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO
CGC 48.664.304/0001-80

- 4 -

- c) Centro Social Comunitário "Cristo Rei";
- d) Associação de Puericultura "Francisco Louzada";
- e) Associação de Pais e Amigos de Excepcionais de Jabo_uticabal.

§ 1º - Os pagamentos serão efetuados após a aprovação, pelo Poder Executivo, dos planos de aplicações apresentados pelas entidades beneficiadas.

§ 2º - Fica estabelecido o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de encerramento do exercício, para a prestação de contas.

§ 3º - É vedada a concessão de ajuda financeira à entidade que não prestar contas dos recursos anteriormente recebidos, bem assim as que não forem aprovadas pelo Poder Executivo.

Artigo 9º - O Poder Executivo enviará, à Câmara Municipal, projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - atualização da Planta Genérica de Valores do Município;

II - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;

III - instituição e regulamentação da contribuição de melhoria decorrente de obras públicas;

IV - aperfeiçoamento no sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos;

V - majoração do imposto predial e territorial urbano;

VI - revogação das isenções dos tributos municipais que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

VII - correção das parcelas dos tributos municipais.

Artigo 10 - O projeto de lei orçamentária poderá computar, na receita, operações de crédito:

I - autorizadas por lei específica, nos termos do artigo 7º, § 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de

★★★★



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO
CGC 48.664.304/0001-80

- 5 -

1964;

II - a serem autorizadas pela lei orçamentária anual.

§ 1º - Em qualquer dos casos, a lei orçamentária anual deverá conter demonstrativo especificando, por operação de crédito, as dotações, ao nível de projetos, atividades ou programas a serem financiadas com tais recursos.

§ 2º - Durante a execução orçamentária, não poderão ser utilizados recursos provenientes da anulação de dotações relativas a projetos ou atividades vinculados a operações de crédito, nos termos do parágrafo anterior.

§ 3º - As operações de crédito não poderão ultrapassar 70% (setenta por cento) do total das despesas de capital previstas no orçamento, a que se refere o artigo 2º, I, desta lei.

Artigo 11 - A lei orçamentária anual poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada para o exercício.

Parágrafo Único - As operações contratadas, nos termos deste artigo, serão obrigatoriamente liquidadas até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício.

Artigo 12 - Na lei orçamentária anual, as despesas com amortizações, juros e demais encargos da dívida pública, serão fixados com base nas operações contratadas junto a instituições financeiras, até a data do encaminhamento do projeto de lei à Câmara Municipal.

Artigo 13 - Os créditos suplementares abertos por decreto do Executivo, quando destinados a suprir insuficiência nas dotações relativas aos serviços da dívida pública, não onerarão o limite autorizado na lei orçamentária.

Artigo 14 - No caso do Município criar e organizar seus serviços autônomos de água e esgoto, com base no artigo

★★★★



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO - 6 -
CGC 48.664.304/0301-80

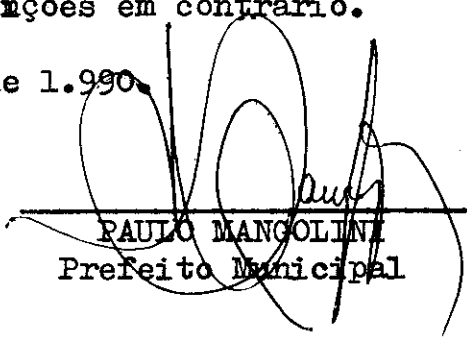
293, da Constituição do Estado de São Paulo, observar-se-á o disposto no § 1º, do artigo 3º, desta lei.

Artigo 15 - A lei orçamentária anual estabelecerá os critérios de atualização das dotações orçamentárias a serem aplicados durante o exercício de 1991, de forma a manter o valor real dos projetos e atividades previstos no orçamento, tendo como limite o comportamento da receita.

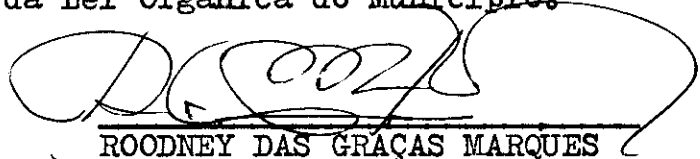
Artigo 16 - O Poder Executivo enviará, até o dia 30 de outubro, o projeto da lei orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo-o, a seguir, para sanção.

Artigo 17 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guariba, 11 de setembro de 1.990.


PAULO MANGOLINI
Prefeito Municipal

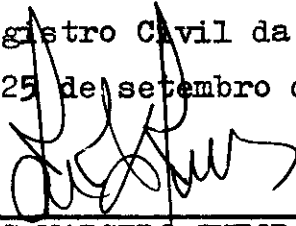
Registrada em livro próprio, e publicada no Jornal "A Folha da Região", na Edição do dia 21 de setembro de 1.990, de acordo com o artigo 90, da Lei Orgânica do Município.


ROODNEY DAS GRAÇAS MARQUES
Assessor Técnico-Jurídico

Apresentada ao Cartório de Registro Civil da Sede da Comarca, para arquivamento, no dia 25 de setembro de 1.990.

Cartório do Registro Civil da Sede
da Comarca de Guariba - S. Paulo

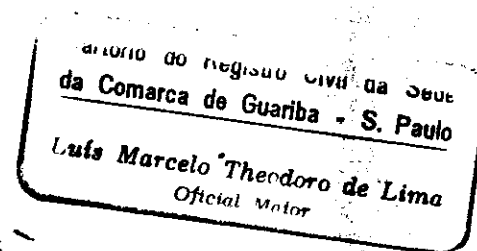
Luis Marcelo Theodoro de Lima
Oficial Mayor


LUIZ MARCELO THEODORO LIMA
Oficial Maior

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I

Metas e Prioridades para o Exercício de 1.991



<u>Nº DE ORDEM</u>	<u>NÚMERO E NOME DO PROGRAMA</u>	<u>OBJETIVOS</u>
01	01/02 - Aquisição de veículo utilitário para a Câmara	- Proporcionar um carro aos vereadores, facilitando-lhes a locomoção e o transporte pessoal, no interesse do serviço público.
02.	07/04 - Aquisição de veículo utilitário para o Gabinete do Prefeito	- Renovar o carro do Gabinete Municipal para garantir a segurança do transporte pessoal do Prefeito.
03	07/06 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	- Pagamento dos precatórios judiciais, na ordem cronológica de apresentação, nos termos do artigo 100, da Constituição Federal e do artigo 33, das Disposições Constitucionais Transitórias.
04	16/02 - Melhorias das instalações da Feira do Jardim Monte Alegre	- Favorecer a comercialização de gêneros básicos a preços mais acessíveis à população de baixa renda.
05	30/01 - Organização e montagem da Guarda Municipal	- Proteger os bens, serviços e instalações municipais e auxiliar a polícia estadual no patrulhamento noturno da cidade.

ANEXO I

Metas e Prioridades para o Exercício de 1.991

Cartório do Registro Civil da Séde
da Comarca de Guariba - S. Paulo
Luís Marcelo Theodoro de Lima
Oficial Notar

<u>Nº DE ORDEM</u>	<u>NÚMERO E NOME DO PROGRAMA</u>	<u>OBJETIVOS</u>
06	41/01 - Instalação de seis salas para o ensino pré-escolar	- Preparar a criança, menor de seis anos, para sua admissão ao ensino fundamental, propiciando o acesso a todas as camadas da população.
07	42/01 - Construção e instalação de grupo escolar na Vila Amorim	- Assegurar o acesso e a permanência de seiscentas crianças da Vila Amorim à escola, garantindo-lhes a gratuidade e a qualidade do ensino.
08	42.04 - Transporte de alunos da zona rural para as escolas de primeiro grau	- Assegurar, ao aluno de primeiro grau, o atendimento de material didático-escolar, vestuário e assistência médica e dentária.
09	42/07 - Aquisição de equipamentos e de material permanente	- Ampliar a capacidade de produção de pão, leite e derivados da soja, como meio de elevar a qualidade da merenda escolar e assegurar o atendimento da demanda.
10	42/08 - Reforma, conservação e ampliação das escolas da rede de ensino fundamental	- Oferecer às escolas as condições mínimas de funcionamento regular, com o fornecimento de mobiliário

ANEXO I

Cartório do Registro Civil da Sede
da Comarca de Guariba - S. Paulo

uíl Marcelo Theodoro de Lima
Oficial Maior

Metas e Prioridades para o Exercício de 1.991

<u>Nº DE</u> <u>ORDEN</u>	<u>NÚMERO E NOME DO PROGRAMA</u>	<u>OBJETIVOS</u>
11	42/10 - Aquisição de um ônibus e de cinco pe- ruas Kombi para transporte de alunos de primeiro grau	- rio e de máquinas de datilografia, quando reclama- dados no interesse do serviço. - Buscar o barateamento do custo dos serviços de transporte de alunos residentes na zona rural , contratados com particulares.
12	43/01 - Transporte de alunos da zona rural para as escolas de segundo grau	- Oferecer, aos jovens residentes na zona rural , os meios e as facilidades para frequentarem e concluírem as escolas de segundo grau.
13	44/01 - Transporte de alunos de nível supe- rior para as faculdades de Jabotica- bal e de Ribeirão Preto	- Diminuir os gastos no setor de transporte de alu- nos, substituindo os contratos com empresas par- ticulares pela prestação de serviços em regime de administração direta.
14	45/01 - Instalação de curso noturno de 2 anos para conclusão da 8ª série do primei- ro grau	- Possibilitar a educação de adolescentes e adul- tos que não concluíram a 8ª série do primeiro grau na idade própria, em horário compatível com

ANEXO I

Metas e Prioridades para o Exercício de 1.991

Cartório de Registro Civil da Seção
da Comarca de Guariba - S. Paulo
Ats Marcelo Theodoro de Lima
Oficial Motor

<u>Nº DE ORDEM</u>	<u>NÚMERO E NOME DO PROGRAMA</u>	<u>OBJETIVOS</u>
15	46/01 - Conclusão das obras de construção e instalação do Ginásio de Esportes.	o trabalho diário. - Entregar à comunidade um local próprio para a realização de eventos culturais, sociais, esportivos, recreativos, artísticos e educacionais, com vistas a melhorar as condições de vida urbana.
16	46/02 - Obras complementares no Centro de Lazer do Jardim Boa Vista	- Propiciar o desenvolvimento de atividades físicas e recreativas, principalmente, do trabalhador de baixa renda, sem condições econômicas e sociais de frequentar os clubes particulares.
17	46/03 - Instalação de equipamentos esportivos e recreativos no Centro de Lazer do Jardim Boa Vista	- Incentivar a prática e o desenvolvimento de atividades relacionadas com esporte amador, procurando melhorar as condições físicas e mentais do indivíduo.
18	51/01 - Ampliação da rede de iluminação pública com luminárias comuns e esportivas	- Atender o progresso urbano, através de melhorias nas condições de distribuição de energia elétrica, nos locais

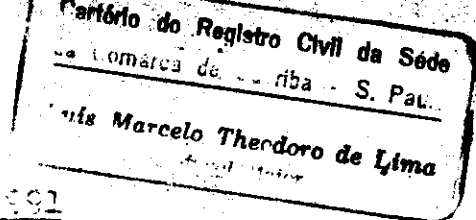
ANEXO I

Metas e Prioridades para o Exercício de 1.991

Cartório do Registro Civil da Seção
da Comarca de Curitiba - S. Paulo
Luís Marcelo Theodoro de Lima
Oficial Maior

<u>Nº DE ORDEN</u>	<u>NÚMERO E NOME DO PROGRAMA</u>	<u>OBJETIVOS</u>
	ciais	vos bairros periféricos, na medida que vão sendo efetivamente povoados.
19	57/01 - Construção de 500 unidades residen-/- ciais de padrão econômico	- Diminuir o déficit habitacional acumulado nos últimos 10 anos na cidade e prover a população de baixa renda com a oportunidade de adquirir casa própria.
20	57/02 - Aquisição de 10 alqueires de terra para o desenvolvimento de programas sociais habitacionais	- Participar dos programas habitacionais elaborados pelos governos federal e estadual, com vistas a baratear o custo da casa própria e facilitar a compra pelas famílias de menor poder aquisitivo.
21	58/01 - Colocação de redes de água, esgoto e luz, em áreas comprometidas com a construção de conjuntos habitacionais populares.	- Participar dos programas habitacionais promovidos pelos governos federal e estadual, quando a terra é adquirida diretamente pelas Cohab's ou CDHU, respectivamente, doando os equipamentos de infra estrutura básica.

Notas e observações para o Município de 1.991



Nº DE ORDEM	NÚMERO E NOME DO PROJETO	OBJETIVOS
22	75/01 - Construção, instalação e aparelhamento do Posto de Saúde da Vila Amorim	- Oferecer assistência médica e dentária à população carente, por meio de uma política de saúde ajustada às peculiaridades sócio-econômicas de Guariba.
23	75/03 - Aquisição de equipamentos e instrumentos dentários	- Integrar, nas unidades de atendimento básico de saúde dos bairros, os gabinetes dentários e oferecer serviços de qualidade ao povo pobre e trabalhador.
24	76/01 - Construção de galerias de águas pluviais na Avenida Otávio Rangel e de mais vias públicas desprovidas desse equipamento	- Combater a invasão das enxurradas na praça da Coplana, ponto de confluência da Avenida Otávio Rangel, Rua Castelo Branco e Rua Otávio Evangelista de Souza, com a canalização das águas das chuvas e destinação ao Córrego Guariba.
25	91/01 - Pavimentação asfáltica ou em blocos, nas ruas e avenidas existentes das dessas malhas urbanas	- Executar obras de pavimentação asfáltica nos bairros periféricos imensamente povoados, visando melhorar as condições de habitabilidade.

LEI E DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO 1

Metas e Prioridades para o Exercício de 1.991

<u>Nº DE ORÇEM</u>	<u>NÚMERO E NOME DO PROGRAMA</u>	<u>OBJETIVOS</u>
26	91/02 - Assentamento de guias e sarjetas de concreto, nas ruas e avenidas desprovidas desse equipamento urbano	- Preparar as ruas e avenidas com a construção do meio-fio, destinado a delimitar o passeio público do leito carroçável e permitir o escoamento das águas servidas e pluviais.
27	91/03 - Construção do trevo de entrada da Vila João de Barro, na Avenida Otávio Evangelista de Souza	- Proporcionar aos moradores dos bairros da zona oeste (Vila João de Barro, Jardins Hortêncio, São Bento e São Francisco), um dispositivo de entrada, seguro e eficiente, enquadrado nos padrões técnicos e urbanísticos.

Cartório do Registro Civil da Sede
da Comarca de Guariba - S. Paulo
Juiz Marcelo Theodoro de Lima
Oficial